



#### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 16/2012

#### PROCESSO Nº 50840.000.015/2012

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA ARMADA E DESARMADA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. – EPL E A EMPRESA ASC SERVICE SEGURANÇA LTDA-ME.

A Empresa de Planejamento e Logística S.A. - EPL, empresa pública federal , vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede à SBN Quadra 02 - Bloco P Lote 04 - Térreo - Setor Bancário Norte - Brasília-DF, CEP 70040-020, inscrito no CNPJ sob o nº 15.763.423.0001-30, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Diretor Presidente BERNARDO JOSE FIGUEIREDO GONÇALVES DE OLIVEIRA, portador da RG nº 159.072, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 066.814.761-04 e o Diretor HEDERVERTON ANDRADE SANTOS, portador da RG nº 607460504, expedida pela SSP/BA e do CPF nº 252.506.298-14, nomeados pela Ata da 1ª Reunião Ordinária realizada em 08 de agosto de 2012, publicada no D.O.U. de 16 de agosto de 2012, e por outro lado a EMPRESA ASC SERVICE SEGURANÇA LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 08.875.253/0001-10, com endereço AC ADE, Conjunto 05, Lote 07, Loja 01, Térreo, Águas Claras/DF, CEP 71987-180 doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu representante legal, o Senhor ERICO DE SOUZA JÚNIOR, portador da Carteira de Identidade nº 5.391.881-6, órgão expedidor SSP/PR e CPF/MF nº 845.237.279-53, com fundamento na Lei nº 8.666, de 22 de junho de 1993 e suas alterações, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de julho de 2005, do Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, do Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, do Decreto nº 4.342, de 23 de agosto de 2002, no que consta na Ata de Registro de Preços nº 001/2012, Pregão Eletrônico SRP nº 020/2011 do Processo nº 08700.004873/2011-77 resolvem firmar o presente contrato, mediante as Cláusulas e condições que se seguem.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços de Vigilância e Segurança Armada e Desarmada a ser executado com uso de arma letal em regime de empreitada por preço global, nas dependências da EPL, envolvendo os seguintes tipos de postos de vigilância: Segurança armada e desarmada diurno, segurança armada noturno.

ef









### CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados mensalmente sob a forma de Execução Indireta no regime de Empreitada por Preço Global.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

- 3.1 Dependências da EPL:
- 3.1.1 Os serviços de vigilância abrangem as dependências da EPL, compreendendo a área interna e perimetral.
- 3.2 Armamento dos Vigilantes:
- 3.2.1 Os vigilantes armados portarão arma letal:
- 3.2.2 Arma letal: revólveres calibre 38, cinco ou sete tiros, cano 2 (duas polegadas), com munição reserva
- 3.3 Pessoal:
- 3.3.1 O quantitativo total de pessoal contratado será de 08 vigilantes, com carga horária 12 x 36 horas.
- 3.4 Quadro Resumo

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	TIPO DE POSTO DE TRABALHO	QTD. (POSTOS)	QTD. (HOMENS)
02	Segurança annada.	12 x 36 horas notumo	2	4
03	Segurança desarmada.	12 x 36 horas diumo.	2	4
			04	08

- 3.4.1 A EPL definirá os horários de cada posto, tipo de arma letal, bem como mapa indicativo dos postos de vigilância da CONTRATANTE que deverão ser ocupados e que poderão sofrer alterações por conveniência administrativa, desde que não haja acréscimo na carga horária já estabelecida.
- 3.5 Carga horária:
- 3.5.1.1 Os horários estão discriminados no item 3.3 e poderão ser alterados de acordo com a conveniência administrativa do CONTRATANTE, desde que informado ao CONTRATADO com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e não haja acréscimo na carga horária já estabelecida.
- 3.6 Requisitos dos Profissionais
- 3.6.1 Curso específico, em conformidade com a legislação vigente;
- 3.6.2 Habilidades para desenvolver as atividades descritas no item 3.8
- 3.7 Descrição dos Serviços:

L

.

pr'

CAN ENTRACE OF THE PARTY OF THE





- Os funcionários deverão ser capazes de realizar as atividades, abaixo relacionadas, bem como outras não elencadas neste item, mas que façam parte das atribuições legais da categoria:
- 3.7.1 Conduzir-se com urbanidade e educação, tratando a todos com respeito, procurando quando solicitado atender ao público e aos servidores do CONTRATANTE com atenção e presteza;
- 3.7.2 Registrar, do forma detalhada, em livro de ocorrência os principais fatos do dia;
- 3.7.3 Receber de maneira polida e educada a clientela, informando-a e orientando-a sempre que solicitado, dirigindo-a, rapidamente, ao local pretendido:
- 3.7.4 Acompanhar visitantes quando do acesso aos terraços das edificações do órgão;
- 3.7.5 Manter-se atento aos visitantes e, havendo alguma suspeita, abordá-los de forma educada visando a conhecer sua intenção;
- 3.7.6 Verificar se o visitante porta arma de fogo ou arma branca ostensivamente;
- 3.7.7 Armazenar em lugar devido arma de fogo ou arma branca de visitante desautorizado a portá-la no interior da instituição;
- 3.7.8 Direcionar e acompanhar deficientes físicos ao lugar de destino;
- 3.7.9 Permitir que ao(s) portador(es) de deficiência(s) física(s) de locomoção, seja concedida preferência de trânsito e acesso aos elevadores, procurando ajudá-lo(s), quando for o caso, no desembarque de viaturas;
- 3.7.10 Tirar dúvidas de servidores, visitantes e terceirizados quanto ao uso de catracas eletrônicas e crachás de identificação;
- 3.7.11 Auxiliar quando da execução do plano de abandono das instalações;
- 3.7.12 Acompanhar e verificar o uso de credenciais de acesso a garagem interna;
- 3.7.13 Efetuar em sistema de controle próprio, a entrada e a saída dos veículos que adentrarem na dependência do CONTRATANTE, sendo os veículos oficiais ou particulares;
- 3.7.14 Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de funcionários autorizados a estacionarem seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados;
- 3.7.15 Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e empregados após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa a executar;
- 3.7.16 Manter os portões de entrada e saída, fora do horário de expediente, trancados após a constatação de inexistência de veículos particulares nas dependências do CONTRATANTE;
- 3.7.17 Efetuar controle de acesso de pessoas e equipamentos fora do horário de funcionamento do órgão;
- 3.7.18 Havendo a necessidade de pessoa, funcionário ou não, trabalhar fora do horário de expediente do CONTRATANTE, permanecer atento se o mesmo está autorizado a entrar naquele horário e, caso não esteja, impedir sua entrada;

ai







- 3.7.19 Proibir qualquer aglomerado de pessoas junto ao posto, comunicando o fato a fiscalização do CONTRATANTE, no caso de desobediência;
- 3.7.20 Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto e imediações que implique ou ofereça risco a segurança das instalações ou comprometa o regular andamento dos serviços;
- 3.7.21 Não permitir a entrada de quaisquer materiais tóxicos, poluentes, corrosivos ou outros nocivos à saúde sem antes submetê-los a apreciação da EPL e da fiscalização da CONTRATANTE;
- 3.7.22 Não permitir, sob nenhuma hipótese ou alegação, a entrada de qualquer pessoa em traje incompatível com o ambiente de trabalho, para cuja ocorrência devera ser acionado o supervisor, salvo quando ficar caracterizada situação de emergência, com potencial risco de vida e reconhecida necessidade de pronto atendimento/socorro médico:
- 3.7.23 Não permitir o uso de instrumentos, artefatos ou outros capazes de provocar poluição sonora ou visual nas dependências da instituição, salvo nos casos de emergência;
- 3.7.24 Acompanhar de forma ininterrupta quando disponíveis os monitores de vigilância eletrônica comunicando de imediato à fiscalização do CONTRATANTE, quaisquer fatos ou ação considerada anormal, reduzindo a termo em livro próprio toda e qualquer ocorrência verificada no turno;
- 3.7.25 Não permitir o acesso de pessoas que se neguem a identificação regulamentar, salvo por decisão ou autorização expressa da CONTRATANTE;
- 3.7.26 Não permitir a fixação de panfletos, cartazes, recortes ou outros de divulgação escrita, nos murais, paredes, pilastras, vidraças, janelas dentre outros, sem a prévia autorização da área competente;
- 3.7.27 Comunicar o patrulhamento policial, bem como à fiscalização do CONTRATANTE, sempre que constatada aglomeração, permanência de pessoas nas imediações dos edifícios, ações de depredação e/ou possibilidade de invasão do prédio;
- 3.7.28 Proibir a saída de bens patrimoniados sem a devida autorização;
- 3.7.29 Atentar-se ao manuseio dos quadros elétricos;
- 3.7.30 Verificar, diariamente, portas e janelas, constatando se estão devidamente fechadas;
- 3.7.31 Verificar, diariamente ao final do expediente, se os aparelhos elétricos estão desligados, salvo aqueles para os quais haja instruções em contrario;
- 3.7.32 Fazer rondas periódicas durante o dia na área de sua guarda verificando quaisquer anormalidades;
- 3.7.33 Manter atualizada a documentação utilizada no posto;
- 3.7.34 Ao chegar ao posto, receber e passar o serviço, citando todas as situações encontradas, bem como as ordens e orientações recebidas;
- 3.7.35 Não ausentar-se do posto antes da chegada da devida cobertura do posto:
- 3.7.36 Orientar o reserva de todas as restrições existentes no posto;



A







- 3.7.37 Conhecer as missões do posto que ocupe assim como a perfeita utilização dos equipamentos de radio transmissão e telefones colocados a sua disposição;
- 3.7.38 Não abandonar seu posto, a não ser em casos de extrema necessidade ou de caráter emergencial, comunicando esse fato, o mais rápido possível, a sua chefia imediata;
- 3.7.39 Comunicar a chefia imediata as dispensas concedidas por motivo de saúde;
- 3.7.40 Comunicar, se possível com antecedência, à fiscalização do CONTRATANTE e a chefia imediata, necessidade de faltar ao serviço, decorrente de motivo de saúde ou forca maior;
- 3.7.41 Respeitar o preposto designado pela empresa, para acompanhamento dos serviços, encaminhando-lhe todas as questões relativas ao vínculo funcional com ao CONTRATADO a qual pertence;
- 3.7.42 Manter sigilo das informações da área de segurança obtidas em razão do cargo ocupado;
- 3.7.43 Abster-se da execução de quaisquer outras atividades alheias aos objetivos avençados em CONTRATO, especial e principalmente durante o horário em que estiver prestando os serviços;
- 3.7.44 Evitar tratar de assuntos de serviços ou outros, de caráter reservado, com pessoas estranhas ou desconhecidas:
- 3.7.45 Dirigir-se, sempre que solicitado, da forma cortês, polida e educada, aos servidores da EPL e as outras pessoas;
- 3.7.46 Somente entrar em áreas reservadas, em casos de emergência ou quando devidamente autorizado:
- 3.7.47 Atuar, sempre que necessário, em situações emergenciais, utilizando e acionando os meios disponíveis;
- 3.7.48 Adotar todas as providências ao seu alcance, para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;
- 3.7.49 Procurar, em casos de dificuldades, buscar a orientação de sua chefia, repassando-lhe o problema;
- 3.7.50 Auxiliar nas atividades de prevenção e combate a incêndios ou outros sinistros segundo orientações específicas visando a segurança física de pessoal, instalações e patrimônio;
- 3.7.51 Manusear arma de fogo e/ou arma branca quando necessário em serviço;
- 3.7.52 Nunca repassar a arma carregada, desmuniciando-a quando entregá-la ao seu sucessor;
- 3.7.53 Portar a arma somente no coldre, mantendo atenção para que o fecho de segurança do coldre permaneça sempre travado;
- 3.7.54 Adotar todas as demais precauções e cuidados, indispensáveis ao manuseio do armamento, de acordo com as orientações e determinações;
- 3.7.55 Não substituir em nenhuma hipótese a munição recebida;
- 3.7.56 Acompanhar eventos em geral dentro da EPL;

ب ا

P







- 3.7.57 Inspecionar local de eventos antes e depois para verificação de sinistros e objetos perdidos;
- 3.8 Uniformes e complementos para vigilantes
- 3.9 Toda a mão-de-obra deve estar uniformizada no prazo máximo de 40 (quarenta) dias úteis, contados a partir da assinatura do CONTRATO, fazendo jus, cada empregado, à quantidade de itens estipulados na tabela abaixo:

Item	Material	Quantidade	Substituição	
01	Paletó	2		
02	Calça.	2		
03	Camisa de mangas compridas.	2	1	
04	Cinto. 1		A cada seis	
05	Gravata.	1	meses	
06	Prendedor de cabelo	3		
07	Sapatos.	1		
08	Meias (par).	2		
09	Jaqueta de frio ou japona.	1		
10	Capa de chuva.	1	A cada doze	
11	Crachá.	1	meses	
12	Revólver calibre 38 (somente Posto de 12 x 36h.).	1 p/ posto		
13	Cinto com coldre e baleiro (cinto tático) (somente Posto de 12	1 p/ posto	Sempre que	
14	Munição calibre 38 (somente Posto de 12 x 36h.).	suficiente	solicitado pelo	
15	Livro de ocorrência.	4	EPL, no quantitativo	
16	Cassetete.	1 p/ posto		
17	Porta cassetete.	1 p/ posto	suficiente p/ atender as	
18	Lanterna 03 pilhas.	7 9 1	necessidades.	
19	Pilha para lanterna.	suficiente	necessidades.	
20	Rádio Comunicador	1 p/ posto	Ψ <sub>i</sub>	

3.9.1 O CONTRATADO será responsável pelo fornecimento de uniformes e seus complementos, aos vigilantes, conforme a seguir descrito, de acordo com respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho: Terno completo (calça e paletó); camisa de magas compridas e curtas; cinto; sapatos; meias; capa de chuva; revólver calibre 38; munição calibre 38; cinto tático com coldre e baleiro para arma letal; livro de ocorrência; lanterna 4,5 volts; pilhas para lanterna:

	UNIFORME MASCULINO - DIURNO				
Item	Material	Descrição			
01	Paletó	Cor preta.  Emblema da empresa, bordado na parte externa do bolso.			
		Modelo social.			
		Tecido e cor idênticos ao do paletó.			
		Braguilha forrada.			
		Cós entretelado, forrado, com passadores no mesmo tecido da calça.			
02	Calça	02 (dois) bolsos laterais, embutidos.			



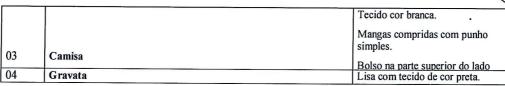






THE PROPERTY OF THE PARTY OF TH





	UNIFORME MASCULINO - NOTURNO				
Item	Material	Descrição			
01	Paletó	Padrão.			
02	Calça	Padrão			
03	Camisa	Padrão			
04	Cinto	Masculino em couro constituído de 1 (uma) face na cor preta sem costura, fivela em metal, com garra			
05	Cinto Tático	Tipo tático de nylon com velcro para a fixação de coldre.  Larg. 5,5cm Fiv. Nylon c/ regulagem interna c/ velcro.			
06	Sapato	Padrão.			
07	Meia	Tipo Social de cor preta			
08	Capa de Chuva	Plástica de cor preta com faixas			
09	Coldre (arma letal)	Polímero para arma letal.			
10	Apito	Metálico tipo policial			
11	Lanterna	Lanterna de 3 pilhas e pilhas			

3.9.2 O CONTRATADO não poderá repassar os custos de qualquer desses itens de uniforme e equipamentos a seus empregados, devendo entregar aos vigilantes o uniforme completo de uma só vez;

# CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1 Realizar o objeto deste CONTRATO, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a EPL, observando sempre os critérios dos serviços a serem prestados;
- 4.2 Prestar os serviços objeto deste CONTRATO por meio de mão-de-obra especializada e devidamente qualificada, de acordo com as legislações vigentes, necessárias e indispensáveis à execução dos serviços objeto deste CONTRATO;
- 4.3 Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os empregados necessários a perfeita execução dos serviços contratados;
- 4.4 Responder pelos danos causados diretamente a EPL ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração da EPL:

gl

Jan.

CHARLES TO SERVICE OF THE PARTY OF THE PARTY





- 4.5 Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada durante a execução dos serviços ainda que no recinto da EPL:
- 4.6 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas neste CONTRATO, inclusive quanto aos preços praticados;
- 4.7 Zelar pela perfeita execução dos serviços, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo fixado a ser fixado pela EPL, quando da constatação da falha;
- 4.8 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 4.9 Atender prontamente quaisquer exigências do representante da EPL inerente ao objeto deste CONTRATO:
- 4.10 Prestar esclarecimentos a EPL sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação:
- 4.11 Comunicar a EPL, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 4.12 Manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.13 Entregar ao CONTRATANTE e submeter à aprovação dele, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável, a pedido, por mais 30 (trinta) dias, o Plano de Segurança para os locais onde prestará os serviços, o qual deverá prever:
- 4.13.1 Sistema de apoio logístico
- 4.13.2 Efetivo alocado
- 4.13.3 Procedimentos de primeiros socorros.
- 4.13.4 Aspectos de Defesa Civil.
- 4.13.5 Plano de chamada e/ou convocação para situações de emergência e ou calamidade pública,
- 4.13.6 Procedimento em caso de sinistro
- 4.14 Obter prévia e expressa anuência do CONTRATANTE para caucionar ou utilizar este CONTRATO para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual se não o fizer:
- 4.15 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, este CONTRATO, nem subcontratar qualquer parte da prestação de serviço a que está obrigada, sem prévio consentimento, por escrito, da EPL:
- 4.16 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da EPL, ficando, ainda, a EPL, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

EN PROPRIE





- 4.17 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste CONTRATO, tais como salários, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, benefícios, tributos e quaisquer outros que forem devidos, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão vínculo empregatício com a EPL;
- 4.18 Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados com os serviços prestados, originariamente ou vinculado por prevenção, conexão ou continência;
- 4.19 Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do CONTRATO de trabalho de seu empregado alocado na prestação dos serviços objeto deste CONTRATO, os exames médicos exigidos por lei;
- 4.20 A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos estabelecidos nos itens anteriores não transfere a responsabilidade por seu pagamento a EPL, nem poderá onerar o objeto do presente certame, razão pela qual o CONTRATADO renuncia, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a EPL:
- 4.21 Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura deste CONTRATO, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido;
- 4.22 Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente CONTRATO;
- 4.23 Acatar as orientações da EPL, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 4.24 Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho destes, substituindo, sempre que solicitado pela EPL, o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina da EPL;
- 4.25 Prover de pessoal necessário para garantir a execução dos servicos, nos regimes contratados, sem interrupção seja por motivos de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
- 4.26 Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da deste CONTRATO, cuidando imediatamente das providências necessárias para correção, evitando repetição dos fatos;
- 4.27 Apresentar, mensalmente, a EPL, a comprovação do recolhimento dos encargos sociais referentes à força de trabalho alocada nas atividades objeto deste Contrato, sem o que não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas a EPL. Somente serão aceitas cópias autenticadas dos comprovantes referentes ao recolhimento dos encargos sociais mencionados no nesse item;
- 4.28 Executar os serviços no período estipulado neste CONTRATO, considerando-se que as atividades normais do CONTRATANTE não poderão sofrer paralisações de qualquer espécie;



CH BRANCO



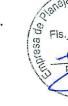


- 4.29 Providenciar para que todos os seus empregados cumpram as normas internas de funcionamento e as relativas à segurança do Edifício onde serão executados os serviços;
- 4.30 Providenciar para que todos os seus empregados sejam portadores de carteiras de saúde atualizadas, bem como, realizar exames médicos periódicos em todos os seus empregados alocados na EPL;
- 4.31 Notificar o CONTRATANTE, por escrito, de eventuais ocorrências no curso da execução dos serviços objeto deste CONTRATO, fixando prazo para a sua correção;
- 4.32 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da EPL não eximirá o CONTRATADO de total responsabilidade pela má execução dos serviços objeto deste Contato;
- 4.33 Fornecer aos seus empregados alocados na EPL vale transporte e alimentação, de acordo com o horário de trabalho e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades;
- 4.34 Encaminhar a EPL, mensalmente, a folha de pagamento juntamente com os recibos de pagamento dos seus empregados alocados na EPL, até o 5º dia útil do mês subsequente;
- 4.35 Pagar, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, os salários dos empregados utilizados na execução dos serviços objeto deste CONTRATO, bem como recolher no prazo legal todos os encargos decorrentes, exibindo, sempre que solicitado, as respectivas comprovações;
- 4.36 Apresentar mensalmente a folha de pagamento nominal dos empregados em exercício na EPL e seus eventuais substitutos;
- 4.37 Manter durante a vigência do Contrato a ser firmado entre as partes, um preposto aceito pela EPL, para gerenciamento dos serviços objeto deste CONTRATO e representação do futuro contratado, sempre que for necessário, observando que:
- 4.37.1 O CONTRATADO deverá designar formalmente o preposto e mantê-lo no local onde será executado o serviço;
- 4.37.2 O preposto não pode ser um dos próprios empregados encarregados da execução do serviço objeto contratual;
- 4.38 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem quaisquer ônus a EPL;
- 4.39 O CONTRATADO não poderá subcontratar, ceder ou transferir a terceiros parte alguma deste CONTRATO, sem prévio consentimento, por escrito, da EPL;
- 4.40 Informar ao CONTRATANTE ocasional fusão, cisão ou incorporação e obter o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE com a continuidade da prestação do serviço, o qual dependerá da verificação de que a pessoa jurídica resultante preenche os requisitos de habilitação exigidos na licitação, da manutenção das condições originais da contratação e da constatação de que a modificação da estrutura da empresa não afetará a boa execução do contrato, nem ocasionará qualquer prejuízo;
- 4.41 Apresentar previamente a relação dos empregados indicados para os serviços, com a respectiva avaliação individual, a qual devera atender as exigências impostas pela EPL, que poderá impugnar os que não preencherem as condições necessárias;

ef



EM SERMO





- 4.42 Apresentar a EPL a relação nominal dos empregados em atividade nas dependências do local da prestação dos serviços, mencionando os respectivos endereços residenciais e locais de trabalho, comunicando qualquer alteração;
- 4.43 Apos definição do corpo funcional, repassar a EPL comprovante de formação técnica especifica da mão-de-obra oferecida, através de cópia autenticada do certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;
- 4.44 Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do Posto em que estiver prestando seus serviços;
- 4.45 Zelar para que seus empregados observem o uso obrigatório de EPI (Equipamento de Proteção Individual), quando for o caso; e Fornecer os Equipamentos de Proteção Individual necessários à execução dos serviços objeto do presente CONTRATO, sem custo adicional a EPL;
- 4.46 Efetuar a reposição da mão-de-obra nos postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- 4.47 No caso de falta de funcionários em que a substituição for comunicada a empresa no mesmo dia, deverá ser apresentado na EPL, no prazo de 02 (duas) horas após a comunicação junto a empresa, servidor habilitado para realizar a substituição e encaminhado imediatamente o nome do servidor que realizará a substituição:
- 4.48 Enviar com 30 (trinta) dias de antecedência do inicio das férias, relação nominal dos funcionários que estarão gozando férias no período e seus respectivos substitutos;
- 4.49 Toda substituição deverá ser comunicada de imediato o nome do substituto a ser apresentado a EPL;
- 4.50 Substituir qualquer empregado, sempre que seus serviços e/ou conduta, forem julgados insatisfatórios e/ou prejudiciais a EPL, vedado o retorno dos mesmos as dependências da EPL, para cobertura de licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros vigilantes;
- 4.51 Efetuar rendição nos postos de vigilância sempre que houver necessidade, inclusive em horário de almoço, evitando ausência do quantitativo necessário que comprometa a perfeita segurança da edificação. Fica a cargo do CONTRATADO forma a ser efetuada desde que forneça a escala programada para o setor de fiscalização da EPL;
- 4.52 Promover anualmente cursos de atualização, treinamento e/ou aperfeiçoamento aos funcionários;
- 4.53 Qualificar os funcionários reservas, antecipadamente, visando a dar condições de prestar um bom desempenho de suas atividades quando prestadas a EPL;
- 4.54 Fornecer crachá ou cartão de identificação aos funcionários;
- 4.55 Manter pessoal devidamente identificado por crachás e uniformizado de forma condizente com o serviço a executar, fornecendo-lhe uniforme completo e dentro dos padrões de eficiência e higiene recomendáveis e, em conformidade com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, devendo a EPL submeter amostra para aprovação, por parte da EPL, do modelo, cor e qualidade do tecido, estando resguardado a EPL o direito de exigir a substituição daqueles julgados inadequados;



of



(FINE DESTRICTION OF THE PARTY OF THE PARTY





- 4.56 Fornecer uniformes apropriados as gestantes, substituindo-os para dar o devido conforto durante gestação. Contudo, a característica do modelo do uniforme deverá ser preservada;
- 4.57 Substituir os uniformes, nos períodos previstos no item 3.9.1, contados a partir do início da execução do CONTRATO ou anteriormente, sempre que não atenderem as condições mínimas de apresentação;
- 4.58 Exigir de todos os seus funcionários apresentação de forma condizente com o ambiente de trabalho, devendo, no caso masculino, trajar uniforme limpo, passado, unhas e cabelos cortados, barbas feitas e, no caso feminino, além da boa apresentação dos uniformes, os cabelos deverão ser presos ou curtos, unhas bem feitas e rostos com discreta maquiagem;
- 4.59 Entregar os uniformes completos aos empregados mediante recibo (relação nominal), cuja copia devera ser enviada a EPL. O custo com os uniformes e equipamentos não poderá ser repassado aos empregados;
- 4.60 Fornecer as armas letais, munições e respectivos acessórios ao vigilante;
- 4.61 Fornecer coldre axilar, para acondicionamento do armamento, para os vigilantes que fizerem uso de terno;
- 4.62 Fornecer munições originais do fabricante, não sendo permitido em hipótese alguma o uso de munições recarregadas;
- 4.63 Apresentar a EPL a relação de armas e copias autenticadas dos respectivos "Registro de Arma" e "Porte de Arma", que serão utilizadas pela mão-de-obra nos postos;
- 4.64 Realizar, semestralmente, a limpeza e revisão do armamento;
- 4.65 Fornecer 01 (um) rádio transmissor para cada posto de vigilância;
- 4.66 Manter todos os rádios transmissores em perfeito funcionamento;
- 4.67 Fornecer novas baterias para rádios-transmissores sempre que observar o prazo de validade vencido ou, em qualquer época, para aquelas que estejam apresentando problemas;
- 4.68 Instruir todo o corpo efetivo de funcionários a fazer uso do rádio-transmissor, conforme norma de exploração existente;
- 4.69 Manter seu pessoal orientado com relação a todo o funcionamento da sede da EPL, principalmente no que tange aos elevadores, bombas, parte elétrica e hidráulica, dentre outros;
- 4.70 Preservar e guardar o patrimônio da União;
- 4.71 Conhecer todas as instalações do prédio;
- 4.72 Acatar as exigências da EPL quanto à execução dos serviços, horários de turnos, rondas e ainda, a imediata correção das deficiências alinhadas pela EPL, quanto à execução dos serviços contratados;
- 4.73 Permitir, sempre que necessário, que o serviço de fiscalização da EPL tenha acesso ao controle de frequência;





- 4.74 Efetuar Controle de Entrada e Saída de Pessoas, Controle de Entrada e Saída de Veículos da EPL e Controle de Entrada e Saída de Bens Materiais, sendo a forma a executar através de sistema informatizado, e/ou manual, nos casos de problemas no referido sistema ou impossibilidade de implantação, bem como relatórios quando necessário, sendo que os microcomputadores serão fornecidos pela EPL e os softwares desses controles fornecido pelo CONTRATADO, sem ônus para a EPL;
- 4.75 Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela EPL;
- 4.76 Observar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 4.77 Apresentar a EPL toda a legislação federal e distrital atualizada que regulamenta a atividade de vigilância e segurança armada e desarmada, atualmente vigente ou que venha a entrar em vigor no futuro, bem como, fornecer, anualmente, o acordo coletivo celebrado no sindicato dos empregados em empresas de segurança e vigilância do Distrito Federal, tão logo esteja definido;
- 4.78 Não permitir que seus funcionários executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiverem prestando serviço;
- 4.79 Responsabilizar-se pela segurança e manutenção da ordem nas dependências da EPL;
- 4.80 Não reproduzir, divulgar ou utilizar em beneficio próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, por escrito, da EPL;
- 4.81 Credenciar, junto ao setor competente da EPL, empregado(s) do seu Quadro Administrativo para, em dias e local definidos e horários que não comprometa a execução dos serviços, proceder a entrega de contracheques, vale-transporte, vale alimentação e outras de responsabilidade do CONTRATADO;
- 4.82 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da EPL ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste CONTRATO, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- 4.83 Impedir o acesso de pessoas, vendedores, pedintes, angariadores de donativos, ambulantes e assemelhados as instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela EPL;
- 4.84 Instruir seus funcionários quanto às necessidades de acatar as orientações estipuladas pela EPL, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho:
- 4.85 Relatar a EPL toda e qualquer irregularidade, efetuando a devida ocorrência, acrescentando todos os dados e circunstancias julgados necessários ao seu esclarecimento;
- 4.86 Verificar por ocasião de cada vistoria regular do prédio, a existência de objeto(s) abandonado(s) (pacotes, embrulhos, etc.) e, uma vez considerado(s) suspeito(s), adotar as providências preventivas de segurança, recomendadas pela norma estabelecida para a espécie;
- 4.87 Cumprir rigorosamente os procedimentos de controle de chaves nas salas da EPL, com controle rigoroso das chaves do claviculário solicitadas por servidores com controle de recebimento e entrega;

pi







- 4.88 Orientar seus funcionários para:
- 4.88.1 Não interferir em assuntos para os quais não tenha sido convocado;
- 4.88.2 Não permanecer em grupos conversando com visitantes, colegas ou funcionários:
- 4.88.3 Evitar usar o telefone desnecessariamente;
- 4.88.4 Para o quadro de profissionais masculinos, apresentarem-se devidamente limpos, barbeados, unhas e cabelos cortados;
- 4.88.5 Para o quadro de profissionais femininos, além da boa apresentação dos uniformes, os cabelos deverão ser presos ou curtos, unhas bem feitas e rostos devidamente maquiados;
- 4.88.6 Evitar sujeiras dentro e em tornos das recepções, bem como a utilização de objetos estranhos ao estrito cumprimento do servico:
- 4.88.7 Ter o devido zelo com todo o patrimônio colocado a sua disposição, para o serviço;
- 4.88.8 Portar em lugar visível o crachá fornecido pelo CONTRATADO;
- 4.88.9 Assumir o posto no horário aprazado e de posse dos equipamentos e acessórios necessários para o bom desempenho do trabalho;
- 4.88.10 Cumprir, rigorosamente, os horários e escalas de serviço;
- 4.88.11 Manter-se sempre com uma postura correta;
- 4.88.12 Não participar de grupos de manifestações ou reivindicações, evitando espalhar boatos ou tecer comentários desairosos ou desrespeitosos relativos a outras pessoas;
- 4.88.13 Evitar conversas desnecessárias com colegas de serviço ou outras pessoas;
- 4.88.14 Não abordar autoridades ou funcionários de outras áreas, para tratar de assuntos particulares ou de serviço, salvo quando devidamente autorizado pela sua chefia imediata;
- 4.88.15 Nunca brincar com a arma, manuseá-la desnecessariamente ou entregar a outras pessoas, mesmo que qualificadas.
- 4.89 Comprovar documentalmente, no momento da apresentação da fatura e/ou sempre que for solicitado pelo CONTRATANTE, o cumprimento de todas as obrigações decorrentes dos contratos de trabalho celebrados com os empregados que executam os serviços nas dependências do CONTRATANTE e da legislação que os rege, inclusive o pagamento pontual de salários, gratificações, adicionais e auxílios e, em caso de demissão ou dispensa de empregado, a quitação regular das verbas rescisórias:
- 4.90 Autorizar o CONTRATANTE a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento destas obrigações por parte do contratado, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.



ENIBRANCO)





## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1 Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste CONTRATO;
- 5.2 Disponibilizar instalações físicas, equipamentos e os meios materiais necessários à execução dos serviços objeto deste CONTRATO;
- 5.3 Acompanhar e fiscalizar a execução deste CONTRATO, através de um representante da EPL, nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo;
- 5.4 Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e previdenciários dos empregados da empresa a ser contratada, que estão prestando os serviços, objetos deste CONTRATO, antes do pagamento;
- 5.5 Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que continuem a serem mais vantajosos para a EPL;
- 5.6 Notificar, por escrito, a empresa a ser contratada para a prestação dos serviços objeto deste CONTRATO a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- 5.7 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO, inclusive quanto á continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela EPL, não deve ser interrompida;
- 5.8 Emitir pareceres sobre os atos relativos á execução deste CONTRATO, em especial, quanto ao acompanhamento, fiscalização da prestação de serviços, aplicação de sanções, alterações e repactuações contratuais;
- 5.9 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do presente CONTRATO, que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- 5.10 Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços objeto do presente CONTRATO;
- 5.11 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- 5.12 Verificar a regularidade da CONTRATADA junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores SICAF, mediante consulta "on-line", antes de cada pagamento;
- 5.13 Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto do presente CONTRATO;
- 5.14 Apor assinatura no livro de ocorrências mantido pelo CONTRATADO, para caracterizar ciência acerca dos registros diários realizados, adotando, se necessário, providencias preventivas ou corretivas, bem como efetuando registros.

4

f



CHIEF MICO





### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, com base no inciso II, art. 57 da Lei n.º 8.666/93, limitado a 60 (sessenta) meses.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços objetos deste Contrato o Valor Mensal estimado de R\$ 29.383,40 (vinte e nove mil, trezentos e oitenta e três reais e quarenta centavos) perfazendo o valor de R\$ 352.600,80 (trezentos e cinquenta e dois mil, seiscentos reais e oitenta centavos) para 12 (doze) meses.

### CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1 O pagamento será feito mensalmente, por crédito bancário, no mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante atesto da respectiva Nota Fiscal e posterior liberação para pagamento, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº. 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 8.2 Para que o pagamento seja efetuado até o 10º (décimo) dia útil, conforme item 8.1 acima, a CONTRATADA deverá entregar a Nota Fiscal ou Fatura à CONTRATANTE até o 2º (segundo) dia útil do mês subseqüente ao da execução dos serviços da CONTRATANTE.
- 8.2.1 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:
- 8.2.1.1 do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última Nota Fiscal ou Fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995;
- 8.2.1.2 da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93; e
- 8.2.1.3 do cumprimento das obrigações trabalhistas correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela CONTRATANTE.
- 8.2.2 O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 8.3 O fiscal deste Contrato somente atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

EN BRANCO





- 8.4 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, o fiscal deste Contrato devolverá a Nota Fiscal à CONTRATADA, ficando suspenso o pagamento até a solução das pendências. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 8.5 O pagamento somente será efetuado se a CONTRATADA mantiver, durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação cuja consulta será feita via on-line no SICAF. Caso a CONTRATADA não seja cadastrada, deverá fazer prova de regularidade dos documentos de controle de arrecadação de tributos e contribuições federais (SRF, Dívida Ativa, FGTS, CND/INSS), bem como com a justiça do trabalho (CNDT) junto à CONTRATANTE.
- 8.6 A CONTRATANTE reserva-se o direito de não realizar o pagamento se, no ato de atestar o documento de cobrança, a prestação dos serviços não estiver de acordo com as definições deste Contrato.
- 8.7 Se, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATANTE, não forem realizados os serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento, restringindo-se a obrigação dos serviços efetivamente efetuados, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 8.8 A CONTRATANTE poderá deduzir da garantia contratual, ou, sendo esta insuficiente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos deste Contrato.

## CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução dos serviços, objeto do presente Contrato, correrá à conta dos recursos orçamentários liberados nos termos da Lei Orçamentária para o exercício de 2012, Lei nº 12.595 de 19/01/2012, a cargo da EPL, tendo sido emitida a Nota de Empenho n.º 2012NE800048 de 07/12/2012, no valor de R\$ 13.349,10 (treze mil, trezendo e quarenta e nove reais e dez centavos), Programa de Trabalho: 26.122.2126.2000.0001, Fonte 0100, Natureza da Despesa: 339037, UG. 395001, e no exercício seguinte à conta de dotações orçamentárias próprias para atender às despesas de mesma natureza.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços de acordo com as necessidades do contratante em até 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (§ 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93).

f





## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REPACTUAÇÃO

- 11.1 Será admitida a repactuação dos preços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, na forma do art. 37 e seguintes da IN/SLTI/MP nº 2/2008, e do artigo 5º do Decreto nº 2.271 de 07.07.1997, cabendo à CONTRATADA, no escopo de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos deste Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação pela CONTRATANTE.
- 11.2 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste do preço da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessário à execução dos serviços.
- 11.3 A repactuação para reajuste deste Contrato, em razão do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.
- 11.4 O interregno mínimo de 1(um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:
- a) da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou
- b) da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.
- 11.5 Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação ocorrida.
- 11.6 As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.
- 11.6.1 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 11.6.2 Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:
- a) os preços praticados no mercado ou em outros Contratos da Administração;
- b) as particularidades do Contrato em vigência;
- c) a nova planilha com a variação dos custos apresentada;



of









- d) indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- e) a disponibilidade orçamentária da CONTRATANTE.
- 11.6.3 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 11.6.4 As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro deste Contrato, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.
- 11.6.5 O prazo referido no subitem 11.6.3 ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.
- 11.6.6 A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.
- 11.6.7 As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência deste Contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento deste Contrato.
- 11.7 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 11.7.1 Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 11.8 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico deste Contrato com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1. Durante a vigência deste Contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representante previamente designado pelo **CONTRATANTE**.
- 12.2. O representante da Administração deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

\*

of



EN GRANCO)





12.3. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DO CONTRATO

- 15.1 A CONTRATADA terá que apresentar garantia de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da assinatura do CONTRATO, cabendo-lhe qualquer das opções previstas nos incisos II e III do art. 56 da Lei no. 8.666/93.
- 15.2 A garantia deverá cobrir todos os débitos do contratado, incluindo os fiscais, previdenciários e trabalhistas, pelos quais a EPL ocasionalmente tiver que responder;
- 15.3 A garantia deverá ser renovada na eventual prorrogação contratual; deverá ser reforçada no caso de alteração do valor contratado, de forma a manter o percentual mencionado no item anterior; e somente será liberada ao final do terceiro mês subsequente ao término da vigência contratual, ante a comprovação de que o futuro contratado pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.
- 15.4 Caso o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento destas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, nos termos do artigo 19, inciso XIX, e do artigo 35, parágrafo único, da Instrução Normativa nº 02/2008 do Sr. Secretário de Logística e Tecnologia de Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- 14.1. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.
- 14.2. Pela inexecução total ou parcial dos serviços, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 14.2.1. Advertência;
- 14.2.2. Multa;
- 14.2.2.1 Quando aplicada a multa, esta equivalerá a:

5% (cinco por cento) do valor anual da contratação, sem prejuízo de rescisão contratual a critério da EPL, se o futuro contratado não mantiver a proposta formulada na licitação:

TO MANCO





- 2% (dois por cento) do valor mensal da contratação, por dia de atraso, até o quinto dia útil, elevando-se para 5% (cinco por cento) do valor mensal da contratação, por dia de atraso, a partir do sexto dia útil, e podendo atingir o limite de 50% (cinqüenta por cento), caso o futuro contratado injustificadamente não inicie a prestação do serviço, dentro de um dia a contar da assinatura do instrumento contratual, mas o faça até décimo quinto dia;
- 15% (quinze por cento) do valor anual da contratação, sem prejuízo de rescisão contratual a critério da EPL, se o futuro contratado injustificadamente não houver iniciado a prestação do serviço no décimo sexto dia, a contar da assinatura do instrumento contratual, o que caracterizará a inexecução total do contrato;
- 0,02% (zero vírgula dois) do valor mensal da contratação, por dia de atraso, podendo atingir o limite de 0,3% (zero vírgula três por cento), se o futuro contratado não entregar a EPL, nem submeter à aprovação dele o plano de segurança dentro do prazo inicial ou do período de prorrogação, mas o fizer até o décimo quinto dia a contar da expiração do prazo inicial ou do período de prorrogação;
- 10% (dez por cento) do valor mensal da contratação, sem prejuízo de rescisão contratual a critério da EPL, se o futuro contratado não houver entregue a EPL, nem houver submetido à aprovação dele o plano de segurança no trigésimo dia a contar da expiração do prazo inicial ou do período de prorrogação;
- 1% (hum por cento) do valor mensal da contratação, por ocorrência não registrada, podendo atingir o limite de 10% (dez por cento), caso o futuro contratado, seus prepostos ou seus empregados deixem de registrar, no livro de ocorrências, fatos relevantes do dia, e tal omissão ocasionar algum dano ou prejuízo a EPL;
- pelo menos, 5% (cinco por cento) do valor mensal da contratação, podendo atingir o limite de 30% (trinta por cento), caso os empregados ou prepostos do futuro contratado, em três ocasiões em três meses que antecedem a última ocorrência, houverem injuriado ou insultado o Sr. Presidente da EPL, os Srs. Conselheiros e os demais servidores em exercício na EPL ou, ainda, os houverem tratado de forma gravemente descortês, grosseira, desrespeitosa ou ofensiva:





EN COLLEGE





- pelo menos, 5% (cinco por cento) do valor mensal da contratação, podendo atingir o limite de 30% (trinta por cento), caso os empregados ou prepostos do futuro contratado, em, pelo menos, três ocasiões em três meses que antecedem a última ocorrência, houverem injuriado ou insultado pessoas físicas, não mencionadas no item anterior, que trabalhem, frequentem ou visitem as dependências da EPL ou, ainda, os houverem tratado de forma gravemente descortês, grosseira, desrespeitosa ou ofensiva;
- 1% (hum por cento) do valor mensal da contratação, por ocorrência, se os empregados do futuro contratado, com ou sem suspeita de que um visitante esteja portando arma, o aborde de maneira descortês, grosseira, desrespeitosa ou ofensiva;
- 1% (hum por cento) do valor mensal da contratação, por ocorrência, se os empregados do futuro contratado, sem autorização da EPL, permitirem, tolerarem ou não impedirem o ingresso ou a permanência de vendedores, ambulantes ou não, pedintes, angariadores de donativos e mendigos;
- 5% (cinco por cento) do valor mensal da contratação, por ocorrência, se os empregados do futuro contratado, dolosa ou culposamente, permitirem ou tolerarem a entrada de visitante que ostensivamente esteja portando arma de fogo ou arma branca;
- pelo menos, 10% (dez por cento) do valor anual da contratação, por vítima, podendo atingir o limite de 30% (trinta por cento), por vítima, sem prejuízo de rescisão contratual a critério da EPL, caso os empregados do futuro contratado, dolosa ou culposamente, permitirem ou tolerarem a entrada de visitante que ostensivamente esteja portando arma de fogo ou arma branca, e tal visitante ameace a vida ou a incolumidade física de alguma pessoa que esteja nas dependências da EPL ou, ainda, a integridade dos bens desta empresa pública ou de alguma pessoa que esteja em suas dependências;
- pelo menos, 15% (quinze por cento) do valor anual da contratação, por vítima, podendo atingir o limite de 60% (sessenta por cento), por vítima, sem prejuízo de rescisão contratual a critério da EPL, se os empregados do futuro contratado, dolosa ou culposamente, permitirem ou tolerarem a entrada de visitante que ostensivamente esteja portando arma de fogo ou arma branca, e tal visitante provocar a morte ou lesão corporal a alguma pessoa que esteja nas dependências da EPL ou, ainda, causar danos à integridade dos bens desta autarquia federal ou de alguma pessoa que esteja em suas dependências;
- 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do valor anual da contratação, se os empregados do futuro contratado, dolosa ou culposamente. permitirem ou tolerarem a entrada de visitante que clandestinamente esteja portando arma de fogo ou arma branca;



EM DEL MCO





- pelo menos, 5% (cinco por cento) do valor anual da contratação, por vítima, podendo atingir o limite de 25% (vinte e cinco por cento), por vítima, sem prejuízo de rescisão contratual a critério da EPL, caso os empregados do futuro contratado, dolosa ou culposamente, permitirem ou tolerarem a entrada de visitante que clandestinamente esteja portando arma de fogo ou arma branca, e tal visitante ameace a vida ou a incolumidade física de alguma pessoa que esteja nas dependências da EPL ou, ainda, a integridade dos bens desta empresa pública ou de alguma pessoa que esteja em suas dependências;
- pelo menos, 10% (dez por cento) do valor anual da contratação, por vítima, podendo atingir o limite de 50% (cinquenta por cento), por vítima, sem prejuízo de rescisão contratual a critério da EPL, se os empregados do futuro contratado, dolosa ou culposamente, permitirem ou tolerarem a entrada de visitante que clandestinamente esteja portando arma de fogo ou arma branca, e tal visitante provoque a morte ou lesão corporal a alguma pessoa que esteja nas dependências da EPL ou, ainda, cause danos à integridade dos bens desta empresa pública ou de alguma pessoa que esteja em suas dependências;
- 1% (hum por cento) do valor mensal da contratação, por ocorrência, se os empregados do futuro contratado não armazenarem devidamente arma de fogo ou arma branca de visitante desautorizado a portá-la no interior do edifício da EPL, e tal negligência ocasionar algum dano ou prejuízo ao proprietário da arma ou a alguma pessoa que esteja nas dependências da EPL;
- 1% (hum por cento) do valor mensal da contratação, por ocorrência, se os empregados do futuro contratado não trancarem os portões de entrada e saída após o encerramento do horário de expediente, depois de constatarem a inexistência de veículos particulares nas dependências da EPL;
- pelo menos, 5% (cinco por cento) do valor anual da contratação, por vítima, podendo atingir o limite de 30% (trinta por cento), por vítima, sem prejuízo de rescisão contratual a critério da EPL, se os empregados do futuro contratado não trancarem os portões de entrada e saída após o encerramento do horário de expediente, depois de constatarem a inexistência de veículos particulares nas dependências da EPL, e tal omissão propiciar a entrada de algum intruso que venha a ameaçar a vida ou a incolumidade física de alguma pessoa que esteja nas dependências da EPL ou, ainda, a integridade dos bens desta empresa pública ou de alguma pessoa que esteja em suas dependências;











- pelo menos, 10% (dez por cento) do valor anual da contratação, por vítima, podendo atingir o limite de 60% (sessenta por cento), por vítima, sem prejuízo de rescisão contratual a critério da EPL, se os empregados do futuro contratado não trancarem os portões de entrada e saída após o encerramento do horário de expediente, depois de constatarem a inexistência de veículos particulares nas dependências da EPL, e tal omissão propiciar a entrada de algum intruso que venha a provocar a morte ou lesão corporal a alguma pessoa que esteja nas dependências da EPL ou, ainda, causar danos à integridade dos bens desta empresa pública ou de alguma pessoa que esteja em suas dependências;
- 1% (hum por cento) do valor mensal da contratação, por ocorrência, se os empregados do futuro contratado não efetuarem o controle de entrada ou de saída de pessoas, de veículos ou de bens no horário de expediente da EPL;
- pelo menos, 5% (cinco por cento) do valor anual da contratação, por vítima, podendo atingir o limite de 30% (trinta por cento), por vítima, sem prejuízo de rescisão contratual a critério da EPL, se os empregados do futuro contratado não efetuarem o controle de entrada ou de saída de pessoas, de veículos ou de bens no horário de expediente da EPL, e tal omissão propiciar a entrada de alguma pessoa desautorizada que venha a ameaçar a vida ou a incolumidade física de outra pessoa que esteja nas dependências da EPL ou, ainda, a integridade dos bens desta empresa pública ou dos bens de alguma pessoa que esteja em suas dependências;
- pelo menos, 10% (dez por cento) do valor anual da contratação, por vítima, podendo atingir o limite de 60% (sessenta por cento), por vítima, sem prejuízo de rescisão contratual a critério da EPL, se os empregados do futuro contratado não efetuarem o controle de entrada ou de saída de pessoas, de veículos ou de bens no horário de expediente da EPL, e tal omissão propiciar a entrada de alguma pessoa desautorizada que venha a provocar a morte ou lesão corporal a outra pessoa que esteja nas dependências da EPL ou, ainda, causar danos à integridade dos bens desta empresa pública ou de alguma pessoa que esteja em suas dependências;
- 1% (hum por cento) do valor mensal da contratação, por ocorrência, se os empregados do futuro contratado não efetuarem o controle de entrada ou de saída de pessoas, de veículos ou de bens fora do horário de expediente da EPL;
- pelo menos, 5% (cinco por cento) do valor anual da contratação, por vítima, podendo atingir o limite de 30% (trinta por cento), por vítima, sem prejuízo de rescisão contratual a critério da EPL, se os empregados do futuro contratado não efetuarem o controle de entrada ou de saída de pessoas, de veículos ou de bens fora do horário de expediente da EPL, e tal omissão propiciar a entrada de alguma pessoa desautorizada que venha a ameaçar a vida ou a incolumidade física de outra pessoa que esteja nas dependências da EPL ou, ainda, a integridade dos bens desta empresa pública ou de alguma pessoa que esteja em suas dependências;

#



ENI BRANCO





- pelo menos, 10% (dez por cento) do valor anual da contratação, por vítima, podendo atingir o limite de 60% (sessenta por cento), por vítima, sem prejuízo de rescisão contratual a critério da EPL, se os empregados do futuro contratado não efetuarem o controle de entrada ou de saída de pessoas, de veículos ou de bens fora do horário de expediente da EPL, e tal omissão propiciar a entrada de alguma pessoa desautorizada que venha a provocar a morte ou lesão corporal a outra pessoa que esteja nas dependências da EPL ou, ainda, causar danos à integridade dos bens desta empresa pública ou de alguma pessoa que esteja em suas dependências;
- 1% (hum por cento) do valor mensal da contratação, por ocorrência, se os empregados do futuro contratado, sem autorização expressa da EPL, permitirem a entrada de pessoa que se recuse a identificar-se;
- pelo menos, 5% (cinco por cento) do valor anual da contratação, por vítima, podendo atingir o limite de 30% (trinta por cento), por vítima, sem prejuízo de rescisão contratual a critério da EPL, se os empregados do futuro contratado, sem autorização expressa da EPL, permitirem a entrada de pessoa que se recuse a identificar-se, e tal omissão propiciar a entrada de alguma pessoa que venha a ameaçar a vida ou a incolumidade física de outra pessoa que esteja nas dependências da EPL ou, ainda, a integridade dos bens empresa pública de outra pessoa ou que esteja dependências;
- pelo menos, 10% (dez por cento) do valor anual da contratação, por vítima, podendo atingir o limite de 60% (sessenta por cento), por vítima, sem prejuízo de rescisão contratual a critério da EPL, se os empregados do futuro contratado, sem autorização expressa da EPL, permitirem a entrada de pessoa que se recuse a identificar-se, e tal omissão propiciar a entrada de alguma pessoa que venha a provocar a morte ou lesão corporal a outra pessoa que esteja nas dependências da EPL ou, ainda, causar danos à integridade dos bens desta empresa pública ou de outra pessoa que esteja em suas dependências;
- 3% (três por cento) do valor mensal da contratação, por bem subtraído ou extraviado, se os empregados do futuro contratado, dolosa ou culposamente, permitirem ou tolerarem a saída de bem integrante do patrimônio da EPL, sem autorização expressa desta empresa pública;
- 0,02% (zero virgula zero dois por cento) do valor mensal da contratação, por posto vago e por minuto de vacância do posto, podendo atingir o limite de 1,5% (hum virgula cinco por cento), se os empregados do futuro contratado, injustificadamente e sem comunicação prévia, abandonarem os postos ou se ausentarem deles antes da chegada dos empregados que os renderão nos mesmos postos, mas os postos forem cobertos até setenta e cinco minutos a contar do momento em que ficaram vagos;

EM BRANCO





- 2% (dois por cento) do valor mensal da contratação, por posto vago, caso os empregados do futuro contratado, injustificadamente e sem comunicação prévia, abandonem os postos ou se ausentem deles antes da chegada dos empregados que os renderão nos mesmos postos, e os postos estejam descobertos no septuagésimo sexto minuto a contar do momento em que ficaram vagos;
- 1% (hum por cento) do valor mensal da contratação, por ocorrência, se um dos empregados do futuro contratado não retirar as munições das armas de fogo antes de repassá-las ao empregado que o renderá nos postos;
- O,02% (zero virgula zero dois por cento) do valor mensal da contratação, por empregado e por minuto de atraso, podendo atingir o limite de 1,5% (hum virgula cinco por cento), se o futuro contratado ordenar, permitir ou tolerar a manutenção de um ou mais empregados nos correspondentes postos (dobra), na hipótese de ausência inesperada ou previamente combinada dos empregados que deveriam tê-los rendido, por mais de setenta e cinco minutos a contar do horário em que eles deveriam ter encerrado sua jornada de trabalho, mas providenciar a rendição de tais empregados até o septuagésimo sexto minuto em que eles deveriam ter encerrado sua jornada de trabalho;
- 2% (dois por cento) do valor mensal da contratação, por empregado, se o futuro contratado ordenar, permitir ou tolerar a manutenção de um ou mais empregados nos correspondentes postos (dobra), na hipótese de ausência inesperada ou previamente combinada dos empregados que deveriam têlos rendido, por mais de o septuagésimo sétimo minuto a contar do horário em que eles deveriam ter encerrado sua jornada de trabalho;
- 2% (dois por cento) do valor anual da contratação, por empregado, se o futuro contratado ordenar, permitir ou tolerar a manutenção de um ou mais empregados nos correspondentes postos (dobra), na hipótese de ausência inesperada ou previamente combinada dos empregados que deveriam têlos rendido, por três vezes dentro de três meses que antecedem a última ocorrência registrada;
- 0,2% (zero vírgula zero dois por cento) do valor mensal da contratação, por dia de atraso e por empregado, podendo atingir o limite de 10% (dez por cento), se o futuro contratado não fornecer armas letais, munições, coldres ou outros acessórios aos empregados que executam o serviço, quando for o caso;
- 1% (hum por cento) do valor mensal da contratação, por ocorrência e por empregado, se o contratado permitir ou tolerar que os empregados executem os serviços sem as armas letais, munições, coldres ou outros acessórios fornecidos ou, ainda, se deixar de advertir os empregados negligentes e de exigir deles a utilização imediata das armas letais, munições, coldres ou outros acessórios fornecidos;

q

20







- 0,2% (zero vírgula zero dois por cento) do valor mensal da contratação, por arma, podendo atingir o limite de 10% (dez por cento), se o contratado fornecer, aos empregados que devem executar o serviço armados, armas que possuam qualidade inferior às das indicadas no Termo de Referência ou que não tenham as especificações mínimas exigidas pela EPL;
- 1% (hum por cento) do valor mensal da contratação, por dia de atraso e por arma não substituída, podendo atingir o limite de 15% (quinze por cento), caso o contratado não substitua as armas que possuam qualidade inferior às das indicadas no Termo de Referência ou que não tenham as especificações mínimas exigidas pela EPL, por outras que as tenham, dentro de 15 (quinze dias a contar da solicitação feita pelo representante da EPL, mas o faça até o décimo sexto dia:
- 2% (dois por cento) do valor mensal da contratação, por arma não substituída, se o contratado não houver substituído as armas que possuam qualidade inferior às das indicadas no Termo de Referência ou que não tenham as especificações mínimas exigidas pela EPL, por outras que as tenham, no décimo sexto, a contar da solicitação feita pelo representante da EPL;
- 1% (hum por cento) do valor mensal da contratação, por ocorrência e por empregado, se os empregados do contratado injustificadamente não portarem as armas letais no interior do coldre;
- 1% (hum por cento) do valor mensal da contratação, por ocorrência e por empregado, se os empregados do futuro contratado substituírem a munição recebida;
- 1% (hum por cento) do valor mensal da contratação, por ocorrência e por empregado, se o futuro contratado não fornecer a seus empregados munições originais do fabricante do armamento, mas recarregadas;
- 0,2% (zero vírgula zero dois por cento) do valor mensal da contratação, por dia de atraso e por empregado, podendo atingir o limite de 10% (dez por cento), se o futuro contratado não fornecer transmissores de rádio aos empregados que executam o serviço, quando for o caso;
- 1% (hum por cento) do valor mensal da contratação, por ocorrência e por empregado, se o futuro contratado permitir ou tolerar que os empregados executem os serviços sem transmissores de rádio fornecidos ou, ainda, se deixar de advertir os empregados negligentes e de exigir deles a utilização imediata dos transmissores de rádio fornecidos;

TEN DARAMES





— 0,2% (zero vírgula zero dois por cento) do valor mensal da contratação, por empregado e por dia de atraso, podendo atingir o limite de 10% (dez por cento), se o futuro contratado não apresentar a EPL a relação das armas que serão utilizadas na execução dos serviços, as fotocópias autenticadas dos certificados de registro destas armas ou as fotocópias autenticadas dos certificados de porte de arma dos empregados que as utilizarão dentro de trinta dias a contar do início da execução do serviço, do início da utilização das armas ou da alocação dos empregados nas dependências da EPL, mas o fizer até décimo quinto dia após o encerramento deste prazo;

— 2% (dois por cento) do valor mensal da contratação, por empregado e por dia de atraso, se o futuro contratado não apresentar a EPL a relação das armas que serão utilizadas na execução dos serviços, as fotocópias autenticadas dos certificados de registro destas armas ou as fotocópias autenticadas dos certificados de porte de arma dos empregados que as utilizarão no quadragésimo sexto dia a contar do início da execução do serviço, do início da utilização das armas ou da alocação dos empregados nas dependências da EPL;

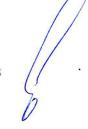
- 1% (hum por cento) do valor mensal da contratação, por ocorrência, se um dos empregados do futuro contratado brincar com arma, ou manuseá-la desnecessariamente, ou entregá-la a outrem, ou não adotar as precauções e cuidados indispensáveis ao porte e ao manuseio de arma;

pelo menos, 5% (cinco por cento) do valor anual da contratação, por vítima, podendo atingir o limite de 30% (trinta por cento), por vítima, sem prejuízo de rescisão contratual a critério da EPL, se um dos empregados do futuro contratado brincar com arma, ou manuseá-la desnecessariamente, ou entregá-la a outrem, ou não adotar as precauções e cuidados indispensáveis ao porte e ao manuseio de arma, e tal conduta ocasionar ameaça à vida ou à incolumidade física de alguma pessoa que esteja nas dependências da EPL da, à integridade dos bens desta empresa pública ou de alguma pessoa que esteja em suas dependências;

pelo menos, 10% (dez por cento) do valor anual da contratação, por vítima, podendo atingir o limite de 60% (sessenta por cento), por vítima, sem prejuízo de rescisão contratual a critério da EPL, se um dos empregados do futuro contratado brincar com arma, ou manuseá-la desnecessariamente, ou entrega- lá a outrem, ou não adotar as precauções e cuidados indispensáveis ao porte e ao manuseio de arma, e tal conduta provocar a morte ou lesão corporal a alguma pessoa que esteja nas dependências da EPL ou, ainda, causar danos à integridade dos bens desta empresa pública ou de alguma pessoa que esteja em suas dependências;







CHI WARE



pelo menos, 5% (cinco por cento) do valor mensal da contratação, podendo atingir o limite de 30% (trinta por cento) do valor anual da contratação, sem prejuízo de rescisão contratual a critério da EPL, caso os empregados do futuro contratado, sem prévia autorização, tratem com terceiros assuntos relacionados ao serviço sobre os quais teriam de manter reserva ou se, sem prévia autorização, divulgarem a terceiros informações sobre a segurança da EPL em relação às quais deveriam manter sigilo;

pelo menos, 5% (cinco por cento) do valor mensal da contratação, podendo atingir o limite de 30% (trinta por cento) do valor anual da contratação, sem prejuízo de rescisão contratual a critério da EPL, se os empregados do futuro contratado, sem consentimento da EPL, reproduzam, divulguem a terceiros ou utilizem, em benefício próprio ou de outrem, informações, correspondências ou documentos sigilosos ou confidenciais que estejam em poder da EPL e aos quais tiveram acesso em razão da execução do serviço;

pelo menos, 5% (cinco por cento) do valor mensal da contratação, podendo atingir o limite de 30% (trinta por cento), por vítima, sem prejuízo de rescisão contratual a critério da EPL, se um ou mais empregados do futuro contratado se dedicarem a atividades alheias às de vigilância e de segurança ostensiva, e tal distração propiciar a entrada de algum intruso que venha a ameaçar a vida ou a incolumidade física de alguma pessoa que esteja nas dependências da EPL ou, ainda, a integridade dos bens desta empresa pública ou de alguma pessoa que esteja em suas dependências;

pelo menos, 10% (dez por cento) do valor anual da contratação, por vítima, podendo atingir o limite de 60% (sessenta por cento), por vítima, sem prejuízo de rescisão contratual a critério da EPL, se um ou mais empregados do futuro contratado se dedicarem a atividades alheias às de vigilância e de segurança ostensiva, e tal distração propiciar a entrada de algum intruso que venha a provocar a morte ou lesão corporal a alguma pessoa que esteja nas dependências da EPL ou, ainda, causar danos à integridade dos bens desta autarquia federal ou de alguma pessoa que esteja em suas dependências;

 1% (hum por cento) do valor mensal da contratação, por ocorrência, caso o futuro contratado não acate as exigências da EPL quanto à execução dos serviços, horários de turnos e rondas;

- 1% (hum por cento) do valor mensal da contratação, por chamada efetuada, caso os empregados do futuro contratado utilizem os telefones da EPL para efetuar ligações de interesse particular;

P

9

EMBRANCO





- 1% (hum por cento) do valor mensal da contratação, por ocorrência, se os empregados do futuro contratado não efetuarem o controle de entrega ou de recebimento das chaves acondicionadas no claviculário;
- 2% (dois por cento) do valor mensal da contratação, por ocorrência, caso os empregados do futuro contratado não efetuem o controle de entrega ou de recebimento das chaves acondicionadas no claviculário, e tal omissão ocasionar a perda, extravio, supressão ou subtração de alguma chave;
- 1% (hum por cento) do valor mensal da contratação, por ocorrência, se um dos empregados do futuro contratado, dolosa ou culposamente, permitir ou tolerar a permanência de pacotes, embrulhos ou objetos abandonados que sejam considerados suspeitos ou, ainda, deixar de adotar as medidas preventivas de segurança recomendadas pela norma técnica;
- pelo menos, 5% (cinco por cento) do valor mensal da contratação, podendo atingir o limite de 30% (trinta por cento), por vítima, sem prejuízo de rescisão contratual a critério da EPL, se um dos empregados do futuro contratado, dolosa ou culposamente, permitir ou tolerar a permanência de pacotes, embrulhos ou objetos abandonados que sejam considerados suspeitos ou, ainda, deixar de adotar as medidas preventivas de segurança recomendadas pela norma técnica, e tal conduta ocasionar ameaça à vida ou à incolumidade física de alguma pessoa que esteja nas dependências da EPL ou, ainda, à integridade dos bens desta empresa pública ou de alguma pessoa que esteja em suas dependências;
- pelo menos, 10% (dez por cento) do valor anual da contratação, por vítima, podendo atingir o limite de 60% (sessenta por cento), por vítima, sem prejuízo de rescisão contratual a critério da EPL, se um dos empregados do futuro contratado um dos empregados do futuro contratado, dolosa ou culposamente, permitir ou tolerar a permanência de pacotes, embrulhos ou objetos abandonados que sejam considerados suspeitos ou, ainda, deixar de adotar as medidas preventivas de segurança recomendadas pela norma técnica, e tal conduta provocar a morte ou lesão corporal a alguma pessoa que esteja nas dependências da EPL ou, ainda, causar danos à integridade dos bens desta empresa pública ou de alguma pessoa que esteja em suas dependências;
- 1% (hum por cento) do valor mensal da contratação, por ocorrência, se os empregados do futuro contratado, por conduta indisciplinada dolosa ou culposa que não tenha sido descrita acima, provocarem danos ao acervo patrimonial da EPL;

P

ENERNICO



pelo menos, 10% (dez por cento) do valor anual da contratação, por vítima, podendo atingir o limite de 60% (sessenta por cento) do valor anual da contratação, sem prejuízo de rescisão contratual a critério da EPL, se o futuro contratado fraudar a execução do objeto contratual;

 5% (cinco por cento) do valor mensal da contratação, se o futuro contratado colocar empregados que não tenham a qualificação profissional e a especialização mínima necessárias, para executar o serviço;

— 0,2% (zero vírgula zero dois por cento) do valor mensal da contratação, por dia de atraso e por empregado não substituído, podendo atingir o limite de 10% (dez por cento), caso o futuro contratado não substitua os empregados que não tenham a qualificação profissional e a especialização mínima para a execução do serviço por outros que as tenham, dentro de três dias a contar da solicitação feita pelo representante da EPL, mas o faça até o quarto dia;

– 5% (cinco por cento) do valor mensal da contratação, por empregado não substituído, sem prejuízo de rescisão contratual a critério da EPL, se o futuro contratado não houver substituído os empregados que não tenham a qualificação profissional e a especialização mínima para a execução do serviço por outros que as tenham no quinto dia, a contar da solicitação feita pelo representante da EPL;

— 0,2% (zero vírgula zero dois por cento) do valor mensal da contratação, por dia de atraso e por empregado não substituído, podendo atingir o limite de 10% (dez por cento), se o contratado não substituir os empregados cujo desempenho, atuação, comportamento ou permanência seja insatisfatório, inconveniente ou prejudicial à disciplina adotada no âmbito da EPL, dentro de três dias a contar da solicitação feita pelo representante da EPL, mas o faça até o quarto dia:

5% (cinco por cento) do valor mensal da contratação, por empregado não substituído, sem prejuízo de rescisão contratual a critério da EPL, se o contratado não houver substituído os empregados cujo desempenho, atuação, comportamento ou permanência seja insatisfatório, inconveniente ou prejudicial à disciplina adotada no âmbito da EPL no quinto dia, a contar da solicitação feita pelo representante da EPL;

— 0,2% (zero vírgula zero dois por cento) do valor mensal da contratação, por dia de atraso e por empregado não substituído ou não reposto, podendo atingir o limite de 10% (dez por cento), se o contratado não substituir ou repuser os empregados alocados na EPL por outros que tenham a qualificação profissional e a especialização mínima exigidas, em caso de férias, repouso semanal, licenças, afastamentos, faltas, demissões ou dispensas com ou sem justa causa;

2

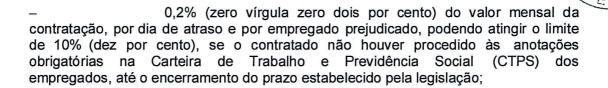
f

31 S

and the same of th

EMPARANTA





0,2% (zero vírgula zero dois por cento) do valor mensal da contratação, por dia de atraso e por empregado prejudicado, podendo atingir o limite de 10% (dez por cento), se o futuro contratado não pagar os salários, valestransporte, gratificações, adicionais, auxílios e benefícios dos empregados que executam o serviço ou se não quitar as verbas rescisórias devidas em caso de demissão ou de dispensa, mas, em um ou outro caso, pagar as importâncias atrasadas até o décimo quinto dia a contar do encerramento do prazo estabelecido pela legislação ou pelo contrato;

5% (cinco por cento) do valor mensal da contratação, por empregado prejudicado, sem prejuízo de rescisão contratual a critério da EPL, se o contratado, no décimo sexto dia a contar do encerramento do prazo estabelecido pela legislação ou pelo contrato, não houver efetuado o pagamento dos gratificações, adicionais, auxílios e benefícios dos salários, vales-transporte, empregados que executam o serviço ou se não houver quitado regularmente as verbas rescisórias devidas em caso de demissão ou de dispensa;

0,2% (zero vírgula zero dois por cento) do valor mensal da contratação, por dia de atraso e por empregado não identificado, podendo atingir o limite de 10% (dez por cento), se o futuro contratado não fornecer crachás ou cartões de identificação aos empregados que executam o serviço;

0,2% (zero vírgula zero dois por cento) do valor menisal da contratação, por dia de atraso e por empregado sem uniforme novo, podendo atingir o limite de 10% (dez por cento), se o futuro contratado não fornecer uniformes completos aos empregados até décimo quinto dia subsequente ao início da execução do serviço ou se não substituir os uniformes até o vigésimo dia subsegüente ao início do semestre;

0,2% (zero vírgula zero dois por cento) do valor mensal da contratação, por dia de atraso e por empregado desprotegido, podendo atingir o limite de 10% (dez por cento), se o futuro contratado não fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) aos empregados que executam o serviço, quando for o caso;





- 5% (cinco por cento) do valor mensal da contratação, por empregado desprotegido, se o futuro contratado permitir ou tolerar que os empregados executem os serviços sem equipamentos de proteção individual (EPI) fornecidos ou se deixar de advertir os empregados negligentes e de exigir deles a utilização imediata dos equipamentos de proteção individual (EPI) fornecidos;
- 5% (cinco por cento) do valor mensal da contratação, por empregado em situação irregular, se o contratado não providenciar a realização de exames médicos nos empregados que executam o serviço, com a periodicidade exigida pela legislação, ou se não zelar para que tais empregados sejam portadores de carteiras de saúde atualizadas:
- 5% (cinco por cento) do valor mensal da contratação, se o contratado não tomar as providências exigidas pela legislação, sempre que os empregados que executem o serviço forem vítimas de acidentes de trabalho;
- 1% (hum por cento) do valor mensal da contratação, por dia de atraso, podendo atingir o limite de 15% (quinze por cento), caso o contratado não reembolse a EPL em até quinze dias a contar do dispêndio feito por este, sempre que a EPL for condenado a pagar ou, de algum modo, tiver de arcar com indenizações, multas, custas, honorários, tributos ou quaisquer despesas resultantes de demandas judiciais de reparação de danos causados por conduta comissiva ou omissiva do contratado, de seus prepostos ou empregados, mesmo que as ações não tenham sido propostas contra si, mas apenas contra a EPL;
- 1% (hum por cento) do valor mensal da contratação, por dia de atraso, podendo atingir o limite de 15% (quinze por cento), caso o contratado não reembolse a EPL em até quinze dias a contar do dispêndio feito por este, sempre que a EPL for condenado a pagar ou, de algum modo, tiver de arcar com as verbas remuneratórias ou indenizatórias, multas, outros encargos, custas, honorários, tributos ou quaisquer despesas resultantes de demandas judiciais ajuizadas por seus empregados ou prepostos na Justiça do Trabalho ou na Justiça Comum, mesmo que as ações não tenham sido propostas contra ele, mas apenas contra a EPL;
- 5% (cinco por cento) do valor mensal da contratação, se o contratado não designar formalmente ou se não mantiver um preposto na localidade, para gerenciamento do serviço e representação perante a EPL;
- 1% (hum por cento) do valor mensal da contratação, por ocorrência, caso o contratado ofereça resistência injustificada à fiscalização da execução contratual feita pela EPL;







- 1% (hum por cento) do valor mensal da contratação, por dia de atraso, podendo atingir o limite de 15% (quinze por cento), caso o contratado não preste os esclarecimentos ou não apresente os documentos solicitados pelo representante da EPL dentro do prazo conferido por este;
- pelo menos, 5% (cinco por cento) do valor mensal da contratação, podendo atingir o limite de 30% (trinta por cento) do valor anual da contratação, sem prejuízo de rescisão contratual a critério da EPL, se o contratado apresentar documentação falsa ao representante da EPL;
- 1% (hum por cento) do valor mensal da contratação, por dia de atraso, podendo atingir o limite de 15% (quinze por cento), caso o contratado não acate as orientações dadas pelo representante da EPL ou não atenda as reclamações feitas por este dentro do prazo conferido, mas o faça até o décimo quinto dia subseqüente ao encerramento do prazo;
- 5% (cinco por cento) do valor mensal da contratação, sem prejuízo de rescisão contratual a critério da EPL, se o futuro contratado não houver acatado as orientações dadas pelo representante da EPL ou não houver atendido as reclamações feitas por ele no décimo sexto dia subseqüente ao encerramento do prazo conferido;
- pelo menos, 5% (cinco por cento) do valor mensal da contratação, podendo atingir o limite de 30% (trinta por cento) do valor anual da contratação, sem prejuízo de rescisão contratual a critério da EPL, caso o contratado ceda ou transfira, total ou parcialmente, o objeto contratual a terceiros ou, ainda, subcontrate, sem obter, em qualquer caso, o prévio consentimento, por escrito, da EPL;
- pelo menos, 5% (cinco por cento) do valor mensal da contratação, podendo atingir o limite de 30% (trinta por cento) do valor anual da contratação, sem prejuízo de rescisão contratual a critério da EPL, se o contratado caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem obter prévia e expressa anuência da EPL;
- pelo menos, 5% (cinco por cento) do valor mensal da contratação, podendo atingir o limite de 30% (trinta por cento) do valor anual da contratação, sem prejuízo de rescisão contratual a critério da EPL, se o contratado deixar de informar a EPL que está passando ou que passou por ocasional fusão, cisão ou incorporação ou, ainda, se continuar a prestar o serviço depois de ocasional fusão, cisão ou incorporação, sem ter obtido o consentimento prévio e por escrito da EPL;

of the second

EM BANASA A

e estaj di alegio de di





- pelo menos, 5% (cinco por cento) do valor mensal da contratação, podendo atingir o limite de 30% (trinta por cento) do valor anual da contratação, sem prejuízo de rescisão contratual a critério da EPL, se o contratado cometer fraude fiscal:
- pelo menos, 5% (cinco por cento) do valor mensal da contratação, podendo atingir o limite de 30% (trinta por cento) do valor anual da contratação, sem prejuízo de rescisão contratual a critério da EPL, se o contratado, até o pagamento subseqüente, não informar a EPL que perdeu a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte ou que não é mais optante do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições instituído pela Lei Complementar nº 123/2006 (Simples Nacional) ou, ainda, se prestar, a qualquer momento, alguma informação falsa a EPL acerca de sua condição de optante pelo Simples Nacional;
- 5% (cinco por cento) do valor mensal da contratação, caso seja aplicada ao contratado a segunda penalidade de advertência por falta idêntica, nos seis meses que antecedem a última falta;
- 5% (cinco por cento) do valor mensal da contratação, sem prejuízo de rescisão contratual a critério da EPL, caso seja aplicada ao contratado a segunda multa moratória por falta idêntica, nos seis meses que antecedem a última falta;
- pelo menos, 5% (cinco por cento) do valor mensal da contratação, podendo atingir o limite de 30% (trinta por cento) do valor anual da contratação, sem prejuízo de rescisão contratual a critério da EPL, se o contratado apresentar um comportamento, não descrito acima, que seja considerado inidôneo;
- pelo menos, 5% (cinco por cento) do valor mensal da contratação, podendo atingir o limite de 30% (trinta por cento) do valor anual da contratação, caso a falha na execução do objeto contratual ou qualquer outra falta do contratado não tenha sido mencionada acima.
- 14.3 Antes da ocasional aplicação de qualquer sanção administrativa, será assegurado ao futuro contratado tido por faltoso o direito ao contraditório e à ampla defesa;
- 14.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



of

5

Jan.

EMBRANCO





- 14.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 14.2.3..
- 14.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.7 No caso de aplicação de qualquer penalidade, o CONTRATANTE comunicará por escrito à CONTRATADA e providenciará a publicação no Diário Oficial da União, constando o fundamento legal da punição, bem como o registro no SICAF.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

- 15.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93:
- 15.1.1. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 15.2. A rescisão do Contrato poderá ser:
- 15.2.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei mencionada, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 15.2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- 15.2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;
- 15.2.4. a rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520, de 1993 e no Decreto nº 5.450, de 2005.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de até o 5° (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua data de sua assinatura, para correr no prazo de vinte dias.







### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, as partes elegem de comum acordo o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, os representantes das partes firmam este Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

> Brasília, 20 de Dezembro de 2012

BERNARDO JOSÉ FIGUEIREDO GONÇALVEŞ DE OLIVEIRA

Diretor Presidente CONTRATANTE

HEDERWERTON ANDRADE SANTOS

Diretor

CONTRATANTE

EMPRESA ASC SERVICE

**TESTEMUNHAS:** 

Nome: Kuly P. R. Nasto

Nome: ANTONIO Dolones De MATTOS JUNIOR

1.898.003 SPIDF CI:

CI: 615 450 - DF

CPF: 856.003.261-49 CPF: 238481381-15